



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2223/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2019

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.
- **PREGÃO PRESENCIAL:** sob a modalidade preço preestabelecido “*per capita*”, sob **Forma de Execução:** Indireta – **Regime de Execução:** Empreitada Integral – **Tipo:** Menor Preço.
- **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8666/93; Lei Federal n.º 9656/98; Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Municipal n.º 4706/2001 e demais legislações pertinentes.
- **DATA E INÍCIO DA SESSÃO:** 31 de outubro de 2019 às 09 horas.
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** até dia 31 de outubro de 2019 às 09 horas.
- **LOCAL DA SESSÃO:** Sede administrativa da FUNPREV, localizada na Rua Rio Branco, nº 19-31 – Vila América – Bauru/SP – CEP: 17014-037.
- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROTOCOLO:** Das 08h às 12h e das 13 h às 17 h, de segunda a sexta.
- **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** na internet, no site www.funprevbauru.sp.gov.br – link Licitações.
- **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** no Diário Oficial de Bauru, site www.bauru.sp.gov.br e no site da FUNPREV, www.funprevbauru.sp.gov.br – link Licitações.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mails renanoliveira@funprevbauru.sp.gov.br e adaolofrano@funprevbauru.sp.gov.br – telefones: (14) 3009-5526 | 3009-5511
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



Índice

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II – OBJETO.....	3
III – ÁREA SOLICITANTE.....	4
IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	6
VII – PROPOSTA COMERCIAL.....	6
VIII – HABILITAÇÃO.....	9
IX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	16
X – CREDENCIAMENTO.....	16
XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	17
XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	20
XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	20
XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II – TERMO DE MINUTA DO CONTRATO.....	33
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA – ESPECÍFICA PARA ME OU EPP.....	51
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.....	52
ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	53
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	54
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 5024/2003.....	55
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	56
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.....	56
ANEXO IX – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.....	57
CADASTRO DO RESPONSÁVEL.....	57
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	58
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUCURSAL DE IMÓVEL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.....	59
ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL.....	60
ANEXO XIII – TABELA DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA.....	62



PREÂMBULO

A **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV**, torna público a quem interessar, que no dia 31 de outubro de 2019, às 09 horas, na Sala da Escola Previdenciária de sua Sede Administrativa, situada na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO “PER CAPITA”** que será regida pelas Leis Complementares Federais n.º 123/06 e 147/14; Leis Ordinárias Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações; pelo Decreto Municipal n.º 10.123/2005 com alteração do Decreto Municipal n.º 10.744/2008; e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1- O Pregão será realizado em sessão pública, **presencial**, na sala da Escola Previdenciária da FUNPREV, na data e horário fixados na fl. 01 deste Edital.
- 2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da FUNPREV, **Sr. Renan Bernardo de Oliveira** e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Adão Francisco Lofrano Junior, Jamile Daniele Pereira e Katia Cristina Gonçalves, designados pela Portaria Presidencial n.º 363/2019.
- 3- Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da Equipe de Apoio, ocorrerá a imediata substituição pelo Pregoeiro Suplente **Sr. Diogo Nunes Pereira**, conforme Portaria n.º 363/2019.

II – OBJETO

- 1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes, conforme Lei Municipal n.º 4.706, de 31 de julho de 2001 (Anexo XIII) e suas posteriores alterações, sob a modalidade preço pré-estabelecido “*per-capita*”, plano básico na categoria de rede, sob Forma de Execução: Indireta – Regime de Execução: Empreitada Integral – Tipo: Menor Preço, conforme (Anexo I), por meio de Rede Credenciada/Referenciada da Contratada e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei Federal n.º 9.656/1.998 e demais legislações pertinentes.
- 2- Para a categoria de beneficiários agregados, o titular deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, cujo custo deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa contratada. (cf. art. 5.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei Municipal n.º 4.706/2.001).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



2.2 O contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93 e ulteriores alterações.

III – ÁREA SOLICITANTE

1- Divisão Administrativa – Seção de Apoio Administrativo – FUNPREV.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- O Edital encontra-se disponível no site www.funprevbauru.sp.gov.br, os interessados também poderão obtê-lo junto à Divisão Administrativa da FUNPREV, mediante pagamento das cópias, ao custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha.

2- As empresas que estejam interessadas em participar das licitações, deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados. A Comissão de Pregão Presencial desta Fundação não aceitará em nenhuma hipótese, reclamações de empresas que não atentarem para as informações, correções, orientações ou esclarecimentos disponibilizados no site.

1- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo servidor/setor responsável pelo pedido de aquisição do produto ou da prestação de serviço ou pelo setor técnico a elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas. (art. 12 do Decreto Federal nº 3555/2000), divulgando a mesma no site da FUNPREV, para conhecimento de todos os interessados.

1.1- Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

2- Petições, esclarecimentos e impugnações deverão ser protocoladas na sede da Fundação junto ao Setor de Protocolo ou através dos e-mails renanoliveira@funprevbauru.sp.gov.br e/ou adaolofrano@funprevbauru.sp.gov.br devendo estar devidamente identificado, onde figure claramente o Nome Completo/Razão Social, CPF/CNPJ da Licitante, telefone e endereço do interessado ou da empresa consulente.

2.1- Não serão respondidas solicitações anônimas e que não atendam a forma estabelecida no item 4, supra.

3- A FUNPREV não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios, que não sejam da forma descrita neste capítulo, e que não sejam protocolizadas no prazo legal.



V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar do certame as empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e, ainda que:

1.1- Prova de possuir Capital Social registrado e integralizado, até a data de entrega dos envelopes, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, correspondente a R\$ 469.445,04 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

1.2- Preencham todas as condições de credenciamento constantes deste Edital, atendam integralmente às especificações mínimas descritas no Anexo I deste Edital, bem como atendam todas as demais condições constantes do presente instrumento.

2- Em razão da natureza do objeto licitado e da impossibilidade de sua fragmentação, não se torna possível a aplicação do inciso II, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014), diante da não vantajosidade para a administração pública ou por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do inciso II do art. n.º 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

3- Não será permitida a participação de empresas:

3.1- Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2- Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3- Isoladamente ou em consórcio sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998;

3.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



- 3.6- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 3.7- Que estiverem sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação e;
- 3.8- Que estiverem sob recuperação judicial **sem apresentação**, na fase de habilitação, do **Plano de Recuperação já homologado** pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital, nos termos da Súmula n.º 50, da Resolução n.º 10/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.9- Que tenha como representante servidor ou dirigente da Entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4- Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa Licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 5- Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações nos termos da Súmula n.º 51, da Resolução n.º 10/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta Comercial e a Habilitação deverão ser apresentadas **até o horário limite imposto pelo presente Edital**, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope n.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Presencial n.º 08/2019 – FUNPREV
Edital n.º 09/2019 – FUNPREV
Processo Administrativo n.º 2223/2019
Razão Social e CNPJ da Licitante

Envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 08/2019 – FUNPREV
Edital n.º 09/2019 – FUNPREV
Processo Administrativo n.º 2223/2019
Razão Social e CNPJ da Licitante

VII – PROPOSTA COMERCIAL



1- A Proposta Comercial (Envelope nº 01) deverá ser apresentada nos termos do Anexo XII devidamente impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou pelo procurador, de acordo com os critérios básicos estabelecidos neste Edital e conterão:

1.1- Especificação completa dos serviços ofertados, comprovando atendimento ao disposto no Anexo I do Edital;

1.2- Nome empresarial da proponente, endereço completo, número do telefone, CNPJ/MF e Inscrição Estadual;

1.3- Nome do banco, número da conta-corrente da empresa proponente, agência e cidade;

1.4- Nome do representante legal, cédula de identidade e CPF/MF;

1.5- **A proposta deverá conter ainda:**

a) **Preço unitário por usuário (per capta) e total (Preço Unitário x 88 usuários x 12 meses)**, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

b) Preço por faixa etária, que compreenderá os “beneficiários agregados” ficando claro que esse valor não será considerado para efeito de classificação da proposta, devendo contar na mesma os prazos de carência para essa categoria.

c) Preço de eventual valor para emissão da carteira de usuário, nos casos previstos neste Edital.

d) Prazos de carências para os usuários inscritos após os primeiros 30 (trinta) dias.

1.6- Valor unitário de reemissão de carteira de usuário, em casos de perda, furto ou extravio, tendo essa reemissão prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação efetuada pela FUNPREV. Este valor não terá nenhuma influência no julgamento das propostas.

1.6.1- Não será admitida nenhuma despesa em separado, a não ser prevista no subitem anterior.

1.7- O prazo máximo para a entrega das carteiras de novos usuários deverá ser de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela FUNPREV.



1.8- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Envelope n.º 01 (Proposta Comercial), caso não esteja explícito na mesma, será considerado como aceito para efeito de julgamento;

1.9- Declaração, sob as penalidades legais, de que tem pleno conhecimento de todas as regras constantes do Edital e seus Anexos, relacionadas ao objeto e sua execução; bem como de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; e, ainda, de que os serviços ofertados atendem plenamente a todas as exigências descritas no Anexo I do Edital;

1.10- Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

1.11- A não apresentação de quaisquer requisitos supramencionados ocasionará a desclassificação da Licitante.

2- O Preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciário e trabalhistas, seguros e/ou outros encargos ou acessórios, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos a FUNPREV, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes, nos termos da Súmula n.º 10 Resolução nº 10/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3- Depois de aberta, a proposta estará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

4- No ato da entrega de sua proposta comercial, a Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5- É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o lote ser desconsiderado da proposta.

5.1- No caso de discordância entre preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

5.2- Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO POR LOTE.

5.3- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

5.4- Serão rejeitadas as propostas que:

5.4.1- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;



- 5.4.2- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;
- 5.4.3- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível ou apresentarem preços acima do fixado ou com taxas excessivas, por decisão da Pregoeiro(a) (Coordenador o(a));
- 5.4.4- Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

6- Ao Pregoeiro é facultado no caso previsto no art. 48, §1º, da Lei Federal 8666/93, solicitar a proponente de menor preço a demonstração de exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes compatíveis com o objeto do pregão.

7- Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei Federal 8666/93.

8- A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

9- A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

10- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII – HABILITAÇÃO

1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2- O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1- Cédula de identidade e CPF/MF do(s) proprietário(s) e/ou do(s) sócio(s) e/ou do(s) diretor(es);

2.1.2- Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF/MF e cédula de identidade;



2.1.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou instrumento consolidado, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.1.4- Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;

2.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário), da sede da Licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei:

a) Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

b) Estadual: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

c) Municipal: Certidões de Regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliária) da sede da Licitante.

2.2.4- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito e positiva com efeitos de negativa nos casos constantes no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (alterado pela Lei Federal nº 12.440/2011);

2.2.6- Declaração expressa, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.024/2003, de que a Licitante não foi condenada administrativa ou judicialmente, com trânsito em julgado, por infração



à legislação ambiental, ou à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil, nos 02 (dois) anos anteriores à licitação. (Modelo no Anexo VII);

2.2.7- Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob pena de incidência das penalidades legais. (Modelo no Anexo IV);

2.2.8- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos). (Modelo no Anexo X).

2.2.9- Por exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), deverá apresentar no Envelope n.º 02, os termos constantes no Anexo VIII deste Edital.

2.3- Todas as certidões emitidas via Internet, deverão ser apresentadas no seu original, assim como as demais certidões solicitadas neste Edital deverão estar com prazo de validade apto na data de entrega dos envelopes, sendo que, para habilitação, será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

2.3.1- Caso as certidões exigidas não apresentem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão; no caso de declarações, atestados ou documentos equivalentes, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas desde que expedidas no máximo a 90 (noventa) dias inclusive, anteriores à data designada para entrega dos envelopes.

2.4- Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de impedimento do órgão emissor, devidamente comprovado, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, findo o mesmo, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

2.5- Se a empresa Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3- COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL POR ME E EPP: A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.1- Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos dos artigos 42 e



seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela da Lei Complementar nº 147/2014):

3.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme art. 31, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 (deverão ser conter assinaturas dos sócios administradores e do contador responsável), ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

4.2- O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;

4.3- As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

4.4- Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física:

4.5- As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



4.6- A comprovação da boa situação financeira da empresa, bem como para assegurar a execução integral do contrato, será baseada na obtenção dos índices de Solvência Geral (SG), de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), calculado e comprovado através de critérios objetivos disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e do artigo 31, §§ 1º e 5º Lei Federal 8.666/93, notadamente no através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.7- Serão habilitados os que apresentarem índices que retratam situação financeira equilibrada e satisfatória, ou seja, que apresentarem índices maior ou igual a 1,00; sendo menor que 1,00: Deficitária, de 1,00 a 1,35: Equilibrada e maior que 1,35: Satisfatória

4.8- Grau de Endividamento (GE) também será julgado de forma objetiva, conforme fórmula abaixo, sendo habilitados aqueles que apresentarem índices menor ou igual a 1,00;

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

4.9- Fica isento do quanto exigido nos itens “4.1 e 4.3” a empresa optante pelo Simples Nacional, devendo essa apresentar o seguinte documento:

4.10- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (referente ao último exercício) e,

4.11- Declaração do Contador informando ser optante do Simples Nacional.

5- Das certidões exigidas, caso estejam positivas, deverão estar acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida, ou certidões de objeto e atualização dos respectivos processos, ressalvada a hipótese da certidão constar que se encontra sob efeitos suspensivos, por eventuais recursos.

6- Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede ou filial, com exceção de documentos que são válidos para ambos os casos. Caso a empresa seja vencedora do certame, será assinado o contrato com a sede que apresentou a documentação.

7- Cópia autenticada do parecer emitido pela Auditoria independente, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei n.º 9656 de 06 de junho de 1998 e suas posteriores alterações.



8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O objeto deste Edital deverá atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas técnicas exigidas neste Edital.

8.1- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa licitante já prestou os serviços compatíveis **com o Universo de Beneficiários que serão atendidos, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços:**

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) **estar necessariamente em nome da licitante e ser(em) apresentado(s)** em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, sendo considerada compatível a quantidade de 60% do objeto licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **podendo ser apresentado mais de um atestado, cuja soma totalize a porcentagem exigida:**

b) Para o cálculo da quantidade compatível deve-se utilizar o número de conveniados do universo atual, estimado de 88 **(oitenta e oito) usuários, conforme demonstrativo do número atual de usuários por faixa etária: (Anexo XIII)**

8.2- Prova de registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde, tanto da operadora como do produto a ser apresentado na proposta comercial.

8.3- Registro no Conselho Regional de Medicina, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980.

8.4- Descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros.

8.5- Descrição das instalações e equipamentos destinados à prestação de serviços.

8.6- Deverá ser apresentada declaração de que o Licitante possui atendimento amplo e irrestrito no que se refere a internação ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, de terapia intensiva (UTI e CTI), em todas as áreas e especialidades médicas, principalmente obstétrica, pediátrica, ginecológica, urológica, etc., especificando número de leitos próprios ou conveniados.

8.7- Declaração expressa da Licitante que possui profissionais credenciados com qualificação técnica abrangendo todas as áreas de especialidades previstas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; bem como declaração que possui capacidade para atender as exigências mínimas descritas do Termo de Referência (Anexo V).

8.8- Os Licitantes deverão comprovar que possuem número suficiente de profissionais, por especialidade médica e clínica geral, para o regular e satisfatório atendimento de beneficiários.



8.9- Os Licitantes deverão comprovar a espécie de vínculo (p. ex.: associativo, empregatício, cooperado, etc.) dos profissionais credenciados.

8.10- Declaração expressa da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados no Município de Bauru.

8.11- Declaração de que possua estabelecimento hospitalar próprio ou credenciado com número de leitos que atenda satisfatoriamente o universo de beneficiários, com confirmação através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – DATASUS.

8.12- Declaração expressa de que os profissionais mencionados no item “8.8” não atendam em mais de duas especialidades e em mais de duas áreas de atuação (alínea “o”, do item 1, do Anexo II, da Resolução n.º 1.785/2.006, alterado pelo art. 1.º, da Resolução n.º 1.845/2.008, ambas do Conselho Federal de Medicina), bem como, de que cada especialidade possui, no mínimo, 2 (dois) especialistas credenciados na forma do item “8.9”, supra, observados também os requisitos de formação previstos no Anexo II, da Resolução n.º 1.785/2.006, alterado pelo art. 1.º, da Resolução n.º 1.845/2.008, ambas do Conselho Federal de Medicina.

8.13- Especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde, devendo os itens, “8.8”, “8.9” e “8.10” constarem no Município de Bauru.

8.14- Apresentação de até 02 (dois) atestados emitidos por órgãos da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado, que comprovem a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível com o Universo de beneficiários que serão atendidos, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

8.15- Por universo de beneficiários entende-se como sendo o número de usuários, para o período de execução do contrato, estimando em 100 (cem) pessoas, podendo esse número exceder ou diminuir, assegurando-se um limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8666/93, conforme demonstrativo do número atual de usuários por faixa etária. (Anexo VIII)

8.16- Comprovação de regularidade administrativa e disciplinar junto ao órgão governamental de fiscalização (Agência Nacional de Saúde).

8.17- Apresentar conceito “regular” ou “superior” no Índice de Desempenho da Saúde Complementar, preconizado pela Agência Nacional de Saúde, especificadamente no que tange aos quesitos “Estrutura e Operação” e “Satisfação dos Beneficiários”, que serão assim aferidos pela Comissão: 0,00 – 0,19: insatisfatório; 0,20 – 0,39 – satisfatório; 0,40 – 0,59 – regular; 0,60 – 0,79 – bom; 0,80 – 1,00 – muito bom. Os Licitantes que apresentarem índices “insatisfatório” ou “satisfatório”, nos quesitos exigidos pela Administração, ou, em outros quesitos de avaliação pela Agência Nacional de Saúde, deverão, obrigatoriamente, demonstrar a razão desta avaliação, bem



como, quais as providências que estão sendo tomadas para sanar tais deficiências, ficando, a critério da Comissão Permanente de Licitação, após visita técnica, se necessária, decidir sumariamente sobre estes fatos.

8.18- Declaração de que a proponente está capacitada a realizar procedimentos de complexidade secundária e terciária, no Município de Bauru, nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular, Neurocirurgia, Ortopedia e Oncologia.

IX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1- O critério de julgamento será o de **menor preço per capita** cotado por usuário independente de faixa etária, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

2- Será desclassificada a proposta que:

2.1- Não se refira à integralidade do objeto;

2.2- Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim disposto na Lei Federal 8.666/1993 art. 44, § 3º e art. 48, II.

2.3.1- Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade de preço, será fixado prazo para que o Licitante demonstre a formação de preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios, podendo ser suspensa a sessão, em período a ser deliberado pelo Pregoeiro.

2.3.2- Não havendo a comprovação do solicitado em subitem anterior, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o Licitante às sanções legais.

3- Havendo divergência entre o valor expresso em numeral e valor escrito por extenso prevalecerá o menor deles. Em casos de erros de soma e/ou multiplicações apuradas nos itens componentes da proposta, a Licitante terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos durante a sessão para correção da mesma, informações essas consignadas em ata.

X – CREDENCIAMENTO



1- No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2- As Licitantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu sócio, proprietário, dirigente ou procurador nos termos abaixo.

3- As Licitantes entregarão ao Pregoeiro **fora dos envelopes**:

3.1- Tratando-se de **representante legal**, cópia simples do estatuto social ou contrato social e alterações e ata de eleição da Diretoria em exercício, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.2- Tratando-se de **procurador**, o mesmo deverá estar munido de “Carta de Apresentação” (Anexo V) ou por instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida em cartório da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao Pregão, acompanhado de cópia simples do estatuto social ou contrato social e alterações e ata de eleição da Diretoria em exercício, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para tal finalidade.

4- Deverá o referido representante legal ou procurador, identificar-se no ato exibindo no original, através da apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, atualizada.

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI).

4.2- A declaração das ME e EPP de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos art.s 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação determinada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos III e VI.

5- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa isoladamente.

6- A entrega dos documentos mencionados nesse capítulo é indispensável para a representação da empresa proponente. A não apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela mesma nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, desde que não interfira na sua realização.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



- 1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes das Licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos Licitantes.
- 2- Com a abertura da sessão, será entregue ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02.
- 3- O Pregoeiro, após a abertura do Envelope de Proposta, procederá a análise das mesmas, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando as que tiverem em desacordo.
- 4- As propostas classificadas por ocasião da validação do objeto ofertado serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 4.1- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
 - 4.2- Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.
- 5- Para efeito de seleção será considerado o preço anual global proposto.
- 6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 6.1- A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7- Antes de ser iniciada a fase de lances o Pregoeiro poderá fixar o valor de redução mínimo entre os lances.
- 8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, em relação ao preço unitário ofertado nas propostas, aplicável inclusive em relação à primeira.
- 9- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes, afora o primeiro colocado, declinarem da formulação de lances, ou depois de decorrido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos a ser cronometrado para o apregoamento.
- 10- Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



11- Em caso de empate serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1- Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como ME ou EPP, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio), aplicando-se a mesma regra caso as Licitantes não estejam enquadradas com ME ou EPP.

11.2- Quando as propostas apresentadas pelas ME ou EPP forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1- A ME ou EPP melhor classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

11.2.2- Não sendo vencedora a ME ou EPP, melhor classificada, na forma do tópico anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no item 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13- Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

14- Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15- Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e APRESENTAR O MENOR PREÇO “PER CAPITA”

16- Se todos os Licitantes forem desclassificados por não atenderem as condições do edital, o Pregoeiro observará o que determina o art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



17- Havendo um único participante inabilitado ou quando todos estiverem inabilitados, poderá o(a) Pregoeiro(a) fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação, conforme art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

3- A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação, e posterior contratação.

4- Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail, correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao Licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao Licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O Licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto certame, não mantiver a proposta, falha ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, aplicar-se-á as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação Prévia – Específica para ME ou EPP

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

Anexo V – Carta de Apresentação

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Condenação de Acordo com a Lei Municipal n.º 5024/2003

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

Anexo IX – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos Cadastro do Responsável

Anexo X – Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho

Anexo XI – Declaração de Inexistência de Sucursal de Imóvel e de Prestação de Serviços Sujeitos a Tributação Municipal

Anexo XII – Proposta Comercial

Anexo XIII – Tabela de Usuários por Faixa Etária

2- Todas as despesas do contrato correrão por conta da verba n.º 3.3.90.39.00 e Função Programática/Ação n.º 09.272.0021.2093.

3- A FUNPREV convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.



3.1- Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos Licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

4- Toda e qualquer vantagem não prevista neste Edital e oferecida pela Licitante será **desconsiderada**, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais termos da proposta. Considera-se vantagem qualquer oferta não prevista e não solicitada neste ato convocatório, como por exemplo, condição de pagamento diversa, abatimentos ou descontos por um determinado volume contratado, oferecimento de brindes, etc.

5- O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do Licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6- A Licitante está sujeita às normas regulamentadoras, previstas na Resolução n.º 60 de 21 de dezembro de 2016 que regulamenta a política de segurança e informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV e na Resolução n.º 61 de 21 de dezembro de 2016, que institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da Fundação, ambas do Conselho Curador desta, que se encontram disponíveis no link http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/conselhos/curador.php?s=atas.

7- Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, para diminuir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Bauru, 18 de outubro de 2019.

GILSON GIMENES CAMPOS
PRESIDENTE – FUNPREV



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2223/2019

Edital nº 09/2019

Pregão Presencial nº 08/2019

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da **CONTRATADA**, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste serviço justifica-se, sob o aspecto humano, pela melhoria na qualidade de vida dos servidores, sob o aspecto econômico, por favorecer a redução do absenteísmo que pode impactar o andamento das atividades desta Fundação, e sob o aspecto legal, deve-se atender a Lei Municipal nº 4706/2001 que instituiu o benefício de Assistência Médica aos servidores públicos municipais.

3. REQUISITOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes, conforme Lei Municipal n.º 4.706, de 31 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, sob a modalidade preço preestabelecido “per capita”, plano básico na categoria de rede, sob Forma de Execução: Indireta – Regime de Execução: Empreitada Integral – Tipo: Menor Preço, conforme memorial descritivo, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da **CONTRATADA** e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com art. 1º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.656/98 e demais legislações pertinentes.

- 3.1. A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente no **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.
- 3.2. Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como seus respectivos beneficiários que deixarem de pertencer ao



quadro do **CONTRATANTE**, com observância no art. 30, § 1º ao 4º e art. 31, § 1º ao 3º da Lei n.º 9656/98.

3.3. No caso de morte do beneficiário titular, ocorrida na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** continuará mantendo como beneficiário aqueles(as) inscritos como seus dependentes e que fizerem jus ao benefício pensão por morte, com todos os direitos que já possuíam e nas mesmas condições, sem qualquer ônus adicional para os mesmos ou para o **CONTRATANTE**.

3.4. Em relação aos beneficiários agregados (item 4.3. deste Memorial Descritivo), com a morte do titular, continuarão a ter direito nas mesmas condições previstas neste contrato, desde que os dependentes suportem o custo integral e diretamente junto à empresa **CONTRATADA**. Nas mesmas condições e na inexistência de dependentes, os denominados dependentes agregados estarão automaticamente excluídos.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Beneficiários Titulares

- a) Servidores titulares de cargo efetivo da Fundação;
- b) Aposentados do quadro de pessoal efetivo da Fundação; e
- c) Pensionistas decorrentes do quadro de pessoal efetivo da Fundação.

4.2. Beneficiários Dependentes

- a) Cônjuge e companheira(o);
- b) Filhos solteiros (naturais, adotivos) e enteados até vinte e um anos de idade;
- c) Filhos inválidos de qualquer idade, desde que devidamente reconhecido pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Beneficiários Agregados

- a) Filhos solteiros maiores de 21 anos idade;
- b) Pai, mãe, sogro e sogra;
- c) Irmãos solteiros, menores de 18 anos ou inválidos;
- d) Tutelados, curatelados e sob termo de guarda;

4.4. Para a categoria de beneficiários agregados, o titular deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, que deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa **CONTRATADA** (Art. 5, § 1º da Lei Municipal n.º 4706/01).



- 4.5. O número inicial estimado de beneficiários para o contrato é de 80 (oitenta) usuários, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários.

5. DAS CARÊNCIAS

- 5.1. Os beneficiários titulares de cargo efetivos, aposentados e pensionistas, sem qualquer limite de idade, e seus respectivos dependentes, terão direito à sua inclusão no Convênio já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato. Não terão nenhuma carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até o 30 (trinta) dias após a convocação no Diário Oficial do Município, e após a assinatura do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 5.2. Todos os beneficiários da categoria “agregados”, terão direito, à inclusão, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, submetendo-se as carências, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n. 9656/98.
- 5.3. A inscrição do filho natural ou adotivo, menor de 12 anos de idade, como dependente, aproveitará os períodos de carência já cumpridos pelo titular, quando exigida, se inscrito até 45 (quarenta e cinco) dias do nascimento ou adoção.
- 5.4. Os beneficiários, incluídos após os prazos citados nos itens 5.1. e 5.3., deverão submeter-se ao cumprimento dos períodos de carência quando exigidos no Contrato.
- 5.5. Os beneficiários incluídos até o 15 (décimo quinto) dia tem direito a partir do mesmo mês e os incluídos a partir do 16 (décimo sexto) dia em diante terão direito a partir do primeiro dia do mês subsequente, observando-se os períodos de carência quando exigidos, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato, ou adotados legalmente, observando-se o disposto no item 5.3.

6. DO PLANO E BENEFÍCIOS

- 6.1. Os beneficiários terão o direito ao Plano Coletivo Empresarial nas coberturas detalhadas dos serviços previstos no item 6 neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**, primeiramente neste Município, excepcionalmente caso não exista o serviço contratado neste Município, o mesmo será realizado no Município indicado pela **CONTRATADA**, dentro do território nacional, obtendo ressarcimento conforme previsto inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/98.
- 6.2. Deverá a **CONTRATADA** possuir, durante a vigência do Contrato, Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas em todas as especialidades previstas na Resolução CFM nº 2149/2016 para atendimento das



patologias, bem como serviços de diagnóstico, hospital geral e pronto-socorro, hospital especializado e maternidades na cidade de Bauru.

- 6.3. Os credenciamentos exigidos no item anterior deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da **CONTRATADA** à FUNPREV, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente situado na cidade de Bauru.
- 6.4. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.
- 6.5. Deverá a **CONTRATADA** fornecer prestação de Serviços de Assistência à Saúde, no plano referência, com cobertura/atendimento nacional médico-hospitalar sem triagem, sem limite de utilização, nas patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato compreendendo: consultas médicas de rotina ou de emergência/urgência em consultórios, hospitais e clínicas médicas, assistência médica-clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial, transplantes e implantes e obstétrica conforme a legislação atual vigente, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24(vinte quatro) horas com observância dos Art. 10, 10-A, 10-B e 12, incisos I, II, III, V e Art. 16, da Lei Federal nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA** neste Município.
- 6.6. Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela **CONTRATADA** e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.
- 6.7. Deverá ser fornecido ao menos um guia médico para cada beneficiário titular, obrigatoriamente quando da adesão, ou em qualquer oportunidade, mediante solicitação daquele, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares.

7. DOS SERVIÇOS COBERTOS

7.1. COBERTURAS AMBULATORIAIS



- 7.1.1.** Aos Usuários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:
- a)** Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
 - b)** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput do Art. 21, inciso II da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - c)** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos anexos e nos artigos da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - d)** Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - e)** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017 e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
 - f)** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação físicas listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
 - g)** Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, para segmentação ambulatorial;
 - h)** Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;
 - i)** Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
 - j)** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - k)** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
 - l)** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017 para a segmentação ambulatorial;



- m) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
- n) Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e
- o) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017.

7.2. COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA

7.2.1. Ao Usuário serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

- a) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
- b) Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar:
 - i. Nos casos em que o contrato preveja coparticipação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e
 - ii. Excepcionalmente, pode ser estabelecida coparticipação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, esta somente poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;
- c) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017;
- d) Cobertura de transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 47/2017, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
 - i. As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - ii. Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - iii. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
 - iv. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- e) Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;



- f) Taxas de internação, de sala de operação, de parto e/ou gesso, medicamentos utilizados e cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
- g) Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
 - i. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - ii. Acomodação e serviços de nutrição e dietéticos, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir do 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.
- h) Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco maxilofaciais listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 3º da Resolução Normativa RN 427/2017, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados aos atos cirúrgicos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- i) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- j) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - i. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - ii. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 21, inciso X, da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - iii. Procedimentos radioterápicos previstos no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017 para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - iv. Hemoterapia;
 - v. Nutrição parenteral ou enteral;
 - vi. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - vii. Embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - viii. Radiologia intervencionista;
 - ix. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- k) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.



- l) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.
- m) Serviços gerais de enfermagem.
- n) Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017; e
- o) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

7.3. PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS

7.3.1. Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 6.2. (Coberturas Hospitalares), acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

- a) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- c) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

7.4. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICOS

- a) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, durante a vigência do contrato.

7.5. REMOÇÃO

- a) Em ambulância devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência e emergência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

8. CONSULTAS

8.1. As consultas médicas serão com hora marcada, podendo ser agendadas diretamente nos Credenciados via contato telefônico, presencialmente, através de aplicativos para dispositivos móveis e/ou *sites* na internet, sem a necessidade de apresentação de guia de



autorização pela **CONTRATADA** e as internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 03 (três) leitos.

8.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes prazos para atendimento, contados a partir da demanda do beneficiário pelo serviço ou procedimento, até sua efetivação, desde que não exista a exigência do beneficiário por um prestador específico, para:

- a) Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e) Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis, assim compreendidos os procedimentos buco-maxilares ou demais que possam a vir ser cobertos;
- i) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) Procedimentos de alta complexidade - pac: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- m) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e urgência e emergência: imediato.

8.3. As consultas de retorno, compreendidas aquelas que ocorrem em até 30 (trinta) dias da consulta principal, realizadas pelo mesmo profissional médico, não estão submetidas aos prazos do item anterior.

8.4. Não restam excluídos outros prazos mais vantajosos aos beneficiários que venham a ser estipulados pela Agência Nacional de Saúde ou outro órgão com competência para tanto.

8.5. Os casos comprovados de descumprimento dos prazos do item 7.2., aplicar-se-á a respectiva multa contratual correspondente, notificando-se a **CONTRATADA** para tanto, podendo a **CONTRATANTE** verificar o cumprimento ou não de tais prazos, a qualquer momento.

9. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

9.1. Ficam excluídos de cobertura os seguintes serviços:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- c) A inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: vasectomia, laqueaduras e suas reversões, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, e provas de paternidade;
- d) Os tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



- e) O fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) O fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- i) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco maxilar;
- j) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k) Tratamentos das lesões e doenças decorrentes dos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário maior de 18 anos;
- m) Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

10. CONCEITO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

- 10.1.** Entende-se por casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico.
- 10.2.** Por casos de urgência, são assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.



ANEXO II – TERMO DE MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º/2019
Processo Administrativo n.º 2223/2019
Edital n.º 09/2019
Pregão Presencial n.º 08/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV** E A EMPRESA “.....” TENDO POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, SOB A MODALIDADE PREÇO PREESTABELECIDO “*PER CAPITA*”, PLANO BÁSICO NA CATEGORIA DE REDE, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E RESPECTIVOS DEPENDENTES E AGREGADOS DA FUNPREV, CONFORME DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.706, DE 31 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO: (REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL – TIPO: MENOR PREÇO), DO QUE TRATA OS ARTIGOS 6.º, INCISOS II, VIII, ALÍNEA “E”; 10, INCISO II, ALÍNEA “E”; 23, INCISO II ALÍNEA “B”; 45, § 1.º, INCISO “I”, TODAS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1.993 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESTE CONTRATO, DO EDITAL N.º 09/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019 E DE SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, inscrita no CNPJ sob n.º 46.139.960/0001-38, por seu Presidente, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º, devidamente autorizado pelo Conselho Curador às fls., do Processo Administrativo em epígrafe, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na (complemento endereço), por seu representante, portador do CPF n.º, RG



n.º....., residente e domiciliado na (complemento endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital em epígrafe, bem como, nas Leis Federais n.º 8.666/1.993, n.º 10.520/2.002, e na legislação municipal pertinente, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes, conforme Lei Municipal n.º 4.706, de 31 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, sob a modalidade preço preestabelecido “per capita”, plano básico na categoria de rede, sob Forma de Execução: Indireta – Regime de Execução: Empreitada Integral – Tipo: Menor Preço, conforme memorial descritivo, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da **CONTRATADA** e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com art. 1º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 9.656/98 e demais legislações pertinentes.

1.2. A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente no **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.

1.3. Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como seus respectivos beneficiários que deixarem de pertencer ao quadro do **CONTRATANTE**, com observância no art. 30, § 1º ao 4º e art. 31, § 1º ao 3º da Lei n.º 9656/98.

1.4. No caso de morte do beneficiário titular, ocorrida na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** continuará mantendo como beneficiário aqueles(as) inscritos como seus dependentes e que fizerem jus ao benefício pensão por morte, com todos os direitos que já possuíam e nas mesmas condições, sem qualquer ônus adicional para os mesmos ou para o **CONTRATANTE**.

1.5. Em relação aos beneficiários agregados (**item 4.3. deste Memorial Descritivo**), com a morte do titular, continuarão a ter direito nas mesmas condições previstas neste contrato, desde que os dependentes suportem o custo integral e diretamente junto à empresa **CONTRATADA**. Nas mesmas condições e na inexistência de dependentes, os denominados dependentes agregados estarão automaticamente excluídos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1. Beneficiários Titulares

- a) Servidores titulares de cargo efetivo da Fundação;
- b) Aposentados do quadro de pessoal efetivo da Fundação; e
- c) Pensionistas decorrentes do quadro de pessoal efetivo da Fundação.

2.2. Beneficiários Dependentes

- a) Cônjuge e companheira(o);
- b) Filhos solteiros (naturais, adotivos) e enteados até vinte e um anos de idade;



- c) Filhos inválidos de qualquer idade, desde que devidamente reconhecido pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Beneficiários Agregados

- a) Filhos solteiros maiores de 21 anos idade;
- b) Pai, mãe, sogro e sogra;
- c) Irmãos solteiros, menores de 18 anos ou inválidos;
- d) Tutelados, curatelados e sob termo de guarda;

2.4. Para a categoria de beneficiários agregados, o titular deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, que deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa **CONTRATADA** (Art. 5, § 1º da Lei Municipal n.º 4706/01).

2.5. O número inicial estimado de beneficiários para o contrato é de 80 (oitenta) usuários, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – CARÊNCIA**

3.1. Os beneficiários titulares de cargo efetivos, aposentados e pensionistas, sem qualquer limite de idade, e seus respectivos dependentes, terão direito à sua inclusão no Convênio já a partir do primeiro dia de vigência do Contrato. Não terão nenhuma carência na utilização dos benefícios previstos neste documento, desde que sua inclusão seja feita até o 30 (trinta) dias após a convocação no Diário Oficial do Município, e após a assinatura do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

3.2. Todos os beneficiários da categoria “agregados”, terão direito, à inclusão, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, submetendo-se as carências, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n. 9656/98.

3.3. A inscrição do filho natural ou adotivo, menor de 12 anos de idade, como dependente, aproveitará os períodos de carência já cumpridos pelo titular, quando exigida, se inscrito até 45 (quarenta e cinco) dias do nascimento ou adoção.

3.4. Os beneficiários, incluídos após os prazos citados nos itens 5.1. e 5.3., deverão submeter-se ao cumprimento dos períodos de carência quando exigidos no Contrato.

3.5. Os beneficiários incluídos até o 15 (décimo quinto) dia tem direito a partir do mesmo mês e os incluídos a partir do 16 (décimo sexto) dia em diante terão direito a partir do primeiro dia do mês subsequente, observando-se os períodos de carência quando exigidos, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato, ou adotados legalmente, observando-se o disposto no item 5.3.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO E BENEFÍCIOS**

4.1. Os beneficiários terão o direito ao Plano Coletivo Empresarial nas coberturas detalhadas dos serviços previstos no item 6 neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA**, primeiramente neste Município, excepcionalmente



caso não exista o serviço contratado neste Município, o mesmo será realizado no Município indicado pela **CONTRATADA**, dentro do território nacional, obtendo ressarcimento conforme previsto inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/98.

- 4.2. Deverá a **CONTRATADA** possuir, durante a vigência do Contrato, Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas em todas as especialidades previstas na Resolução CFM nº 2149/2016 para atendimento das patologias, bem como serviços de diagnóstico, hospital geral e pronto-socorro, hospital especializado e maternidades na cidade de Bauru.
- 4.3. Os credenciamentos exigidos no item anterior deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da **CONTRATADA** à FUNPREV, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente situado na cidade de Bauru.
- 4.4. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação de algum beneficiário, a **CONTRATADA** se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.
- 4.5. Deverá a **CONTRATADA** fornecer prestação de Serviços de Assistência à Saúde, no plano referência, com cobertura/atendimento nacional médico-hospitalar sem triagem, sem limite de utilização, nas patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato compreendendo: consultas médicas de rotina ou de emergência/urgência em consultórios, hospitais e clínicas médicas, assistência médica-clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial, transplantes e implantes e obstétrica conforme a legislação atual vigente, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24(vinte quatro) horas com observância dos Art. 10, 10-A, 10-B e 12, incisos I, II, III, V e Art. 16, da Lei Federal nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, prestados através da rede credenciada/referenciada da **CONTRATADA** neste Município.
- 4.6. Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela **CONTRATADA** e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.
- 4.7. Deverá ser fornecido ao menos um guia médico para cada beneficiário titular, obrigatoriamente quando da adesão, ou em qualquer oportunidade, mediante solicitação daquele, contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS COBERTOS

5.1. COBERTURAS AMBULATORIAIS

5.2. Aos Usuários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

- a) Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput do Art. 21, inciso II da Resolução Normativa RN 427/2017;
- c) Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos anexos e nos artigos da Resolução Normativa RN 427/2017;
- d) Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017;
- e) Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017 e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;
- f) Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação físicas listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- g) Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, para segmentação ambulatorial;
- h) Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;
- i) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- j) Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- k) Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- l) Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017 para a segmentação ambulatorial;
- m) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze)



- horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
- n) Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e
 - o) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017.

5.3. COBERTURAS HOSPITALARES EM UNIDADES DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA PELA CONTRATADA

5.3.1. Ao Usuário serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

- a) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
- b) Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar:
 - i. Nos casos em que o contrato preveja coparticipação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e
 - ii. Excepcionalmente, pode ser estabelecida coparticipação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, esta somente poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;
- c) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelos Anexos da Resolução Normativa RN 427/2017;
- d) Cobertura de transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
 - i. As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - ii. Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - iii. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
 - iv. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- e) Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- f) Taxas de internação, de sala de operação, de parto e/ou gesso, medicamentos utilizados e cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
- g) Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
 - i. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - ii. Acomodação e serviços de nutrição e dietéticos, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para



- acompanhantes de idosos a partir do 60 anos de idade, e pessoas com deficiências.
- h) Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco maxilofaciais listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 3º da Resolução Normativa RN 427/2017, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados aos atos cirúrgicos utilizados durante o período de internação hospitalar;
 - i) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
 - j) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - i. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - ii. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 21, inciso X, da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - iii. Procedimentos radioterápicos previstos no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017 para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - iv. Hemoterapia;
 - v. Nutrição parenteral ou enteral;
 - vi. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - vii. Embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017;
 - viii. Radiologia intervencionista;
 - ix. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - k) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
 - l) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.
 - m) Serviços gerais de enfermagem.
 - n) Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017; e
 - o) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 427/2017, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

5.4. PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS



- 5.5. Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 6.2. (Coberturas Hospitalares), acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:
- a) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
 - b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
 - c) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

5.6. SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICOS

- a) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, durante a vigência do contrato.

5.7. REMOÇÃO

- a) Em ambulância devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência e emergência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

5.8. CONSULTAS

- 5.8.1. As consultas médicas serão com hora marcada, podendo ser agendadas diretamente nos credenciados via contato telefônico, presencialmente, através de aplicativos para dispositivos móveis e/ou sites na internet, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela **CONTRATADA** e as internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 03 (três) leitos.
- 5.8.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes prazos para atendimento, contados a partir da demanda do beneficiário pelo serviço ou procedimento, até sua efetivação, desde que não exista a exigência do beneficiário por um prestador específico, para:
- a) Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
 - b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
 - c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
 - d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
 - e) Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
 - f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
 - g) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
 - h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis, assim compreendidos os procedimentos buco-maxilares ou demais que possam a vir ser cobertos;



- i) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) Procedimentos de alta complexidade - pac: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- m) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e urgência e emergência: imediato.

5.9. As consultas de retorno, compreendidas aquelas que ocorrem em até 30 (trinta) dias da consulta principal, realizadas pelo mesmo profissional médico, não estão submetidas aos prazos do item anterior.

5.10. Não restam excluídos outros prazos mais vantajosos aos beneficiários que venham a ser estipulados pela Agência Nacional de Saúde ou outro órgão com competência para tanto.

5.11. Os casos comprovados de descumprimento dos prazos do item 7.2., aplicar-se-á a respectiva multa contratual correspondente, notificando-se a **CONTRATADA** para tanto, podendo a **CONTRATANTE** verificar o cumprimento ou não de tais prazos, a qualquer momento.

5.12. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

5.13. Ficam excluídos de cobertura os seguintes serviços:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
- c) A inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana, como: vasectomia, laqueaduras e suas reversões, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, e provas de paternidade;
- d) Os tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) O fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) O fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- i) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco maxilar;
- j) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k) Tratamentos das lesões e doenças decorrentes dos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário maior de 18 anos;
- m) Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.



5.14. CONCEITO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

- 5.15. Entende-se por casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico.
- 5.16. Por casos de urgência, são assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

- 6.1. O regime de execução do objeto deste contrato é Indireta por Empreitada por Preço Global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/1.993.
- 6.2. A execução do serviço correrá por conta e risco da **CONTRATADA** não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer ônus quanto às despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução.
- 6.3. A Administração após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá remeter a prestadora cadastro dos beneficiários e seus respectivos dependentes. Os beneficiários inclusos nos primeiros 30 (trinta) dias úteis ficarão isentos de qualquer tipo de carência.
- 6.4. Os beneficiários isentos de qualquer tipo de carência a que se refere o item 6.17 são os servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes;
- 6.5. Todos os beneficiários da categoria “agregados” estarão sujeitos aos períodos de carência, observando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V da Lei 9656/98. Estarão sujeitos, ainda, aos valores fixados de acordo com a faixa etária a critério da Contratada.
- 6.6. A CONTRATADA deverá Prestar Serviços de Assistência a Saúde, no plano básico, categoria de rede, com cobertura médico hospitalar sem triagem, compreendendo: assistência médica clínica, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames de apoio diagnóstico, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas com observância dos artigos 10, 10-A, e 12, incisos I, II, III, V, VI e VII e artigo 16, inciso XIII “b”, da Lei n.º 9656 de 03 de junho de 1998 e suas posteriores alterações.
- 6.7. O contrato com a FUNPREV vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante elaboração do Termo Aditivo, caso não haja manifestação contrária expressa, pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.8. Os serviços deverão ser iniciados até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e remessa do cadastro dos beneficiários e seus respectivos dependentes.



- 6.9. A gerência do presente Contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da FUNPREV, ou a setor que for delegada respectiva competência. Esta Unidade será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão, descontos e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.
- 6.10. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.
- 6.11. A Fiscalização exercida durante o andamento do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência destes não implica corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 6.12. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 6.13. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar quaisquer outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **CONTRATANTE**;
- 6.14. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem a **CONTRATANTE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a **CONTRATANTE** for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 6.15. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra a **CONTRATANTE**, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pela **CONTRATANTE**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.
- 6.16. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS COBERTOS:

7.1 Todos os beneficiários inscritos junto à **CONTRATADA** terão direito a todos os serviços previstos no Memorial Descritivo e na Proposta da **CONTRATADA**, no plano básico, categoria de rede.



CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço per capita de R\$ (.....), por usuário que aderir ao plano.

8.2. Para a expedição de segunda via da carteira de identificação do usuário pela CONTRATADA, a taxa a ser cobrada será de R\$ _____ (_____), que será suportada pelo titular, diretamente a CONTRATADA.

8.3. Para a categoria de dependentes agregados, o preço pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ _____ (_____) Poderá ser definidos preços por faixa etária, que será suportada pelo titular, diretamente na CONTRATADA.

8.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente ao total de beneficiários inscritos no plano básico de rede.

8.5. A importância definido no item 12.1 constituem-se na única e total remuneração para os serviços objeto deste Contrato, neles estando computadas todas as despesas, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento a CONTRATANTE ou ao beneficiário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos beneficiários.

8.6. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês de competência.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da fatura mensal, devidamente atestados pela Unidade Gerenciadora do presente Contrato, de acordo com critérios internos, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA.

8.8. A critério da CONTRATANTE, pequenos erros na fatura poderão ser compensados na fatura do mês subsequente.

8.9. O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA mediante Atestado de Execução de Serviços, fornecido pela Unidade Gerenciadora do presente Contrato.

8.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplência da CONTRATADA.



8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.12. O contratado deverá, com base no artigo 71 § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do artigo 31 § 3º e 4º da Lei Federal n.º 8.212/91.

8.13. Na hipótese de não comprovação de recolhimento previsto no item anterior, fica facultada à CONTRATANTE a suspensão do pagamento ou rescisão contratual.

8.14. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento de cada parcela até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93).

8.15. Nos termos da legislação vigente, o contrato a ser firmado não sofrerá nenhuma alteração no seu valor, salvo hipótese legal. Findo o prazo de vigência (12 meses), havendo prorrogação, os preços serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE do período, tomando-se por mês base para cálculo o da assinatura do contrato.

8.16. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.17. O pagamento será feito pela Divisão Financeira da CONTRATANTE, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de, inicialmente, 12 (doze) meses, contados do primeiro dia subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme estabelece o artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. Após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da licitante vencedora, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: 3.3.90.39.00 e programa de trabalho 09.272.0021.2093.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:



11.1. Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

11.2. Pelo atraso na execução dos serviços, ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste Contrato, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do Contrato, com suas eventuais alterações e correções.

11.3. Caso de rescisão contratual em favor da FUNPREV e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

11.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial ou total do Contrato, a FUNPREV pagará à **CONTRATADA**, os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas do Contrato, devidamente corrigido.

11.5. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

11.6. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame licitatório, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a FUNPREV venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

11.7. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, os dias já corridos.

11.8. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, a FUNPREV poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato, ficando, então a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

12.1. A rescisão contratual em favor da **CONTRATANTE** terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal n.º 8666/1993 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, cabendo a esta, exclusivamente aceitar ou não a justificativa prévia, somente sendo lícito à contratada paralisar os serviços após a autorização da **CONTRATANTE** e, nos exatos limites em que ele (contratante) estabelecer;
- e) A Decretação de falência e concordata da **CONTRATADA**;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Presidente da contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no edital e no contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares expedidas pela contratante durante o acompanhamento e fiscalização do objeto, bem como o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei n.º 8666/93;
- j) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, a critério exclusivo do contratante;
- k) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) A supressão, pela **CONTRATANTE**, de serviços acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1 do art. 65 da Lei n.º 8666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra e ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- n) descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, com posteriores alterações.

12.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a **CONTRATANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

12.2.1. A supressão, pela **CONTRATANTE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

12.2.2. A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita do Presidente da FUNPREV, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



12.2.3. Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente da FUNPREV que totalizem o prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

12.4. **A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA:

14.1. As partes se vinculam ao contido no Edital da licitação, seus Anexos e na proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** está sujeita às normas regulamentadores, previstas na Resolução n.º 60 de 21 de dezembro de 2016 que regulamenta a política de segurança e informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV e na Resolução n.º 61 de 21 de dezembro de 2016, que institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da Fundação, ambas do Conselho Curador desta, que se encontram disponíveis no link http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/conselhos/curador.php?s=atas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

15.1 Para efeitos legais, considera-se como valor do contrato o equivalente a multiplicação de todos os usuários pelo valor “per capita” pago a **CONTRATADA**, no momento do evento (p. ex. para cálculo de eventuais multas ou penalidades).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

16.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Bauru – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A **CONTRATADA** fornecerá carteira de identificação aos beneficiários, sem custo, a fim de ser utilizada nos serviços credenciados. Em caso de perda ou extravio da mesma pelo usuário, deverá ser fornecida a segunda via com custo de R\$......(.....), suportado pelo titular.

19.2. No caso da exclusão de beneficiários titular ou dependente, por afastamento da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – **FUNPREV**, ou, por qualquer motivo, a **Unidade Gerenciadora** informará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços contratados.

19.3. No caso de inclusão de beneficiário, a **CONTRATADA** fornecer-lhe-á a sua carteira de identificação sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via, cujo valor será suportado pelo titular.

19.4. Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus respectivos beneficiários que deixarem de fazer parte de pertencer ao quadro da **FUNPREV**, com observância no artigo 30 e §§ 1º ao 5º da Lei n.º 9.656/98.

19.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos beneficiários titulares material impresso contendo todos os serviços credenciados previstos neste Contrato, mantendo-o atualizado de seis em seis meses.

19.6. Poderão os beneficiários, em caso de internação hospitalar em local próprio ou credenciado, optar por melhores acomodações/atendimentos, pagando, porém, a diferença entre o valor a que têm direito e o valor cobrado pelo hospital.

19.7. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e técnicas exigidas neste edital.



19.8. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos do artigo 65, inciso 1º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. Não poderá a contratada ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do contratante.

19.10. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. Para execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença aplicam-se as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 9.656/98, 8.666/93, Lei Municipal n.º 4706/2001 e suas alterações. Sendo que na hipótese de lacuna, omissão e/ou obscuridades, não solucionáveis por estas normas, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru,, de de 2019.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO PRÉVIA – ESPECÍFICA PARA ME OU EPP**

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo n.º 2223/2019

Edital n.º 09/2019

Pregão Presencial n.º 08/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no endereço (completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, e para fins de participação no processo licitatório em pauta, que nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos dos art.s 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo n.º 2223/2019

Edital n.º 09/2019

Pregão Presencial n.º 08/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no endereço (completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, e para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO

(Preencher em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Pregão Presencial da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.

Processo nº 2223/2019

Edital nº 09/2019

Pregão Presencial nº 08/2019

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. nº e do CPF nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao **mesmo absoluto poderes** para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Do responsável pela empresa

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio:

C.P.F.:

R.G.:

Atenciosamente,

.....

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo n.º 2223/2019

Edital n.º 09/2019

Pregão Presencial n.º 08/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no endereço (completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL N.º 5024/2003**

(preencher preferencialmente em papel timbrado ou em papel comum com o carimbo do CNPJ)

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo n° 2223/2019

Edital n° 09/2019

Pregão Presencial n° 08/2019

Eu, (nome completo), (qualificação), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n°: _____, declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n° 5024/2003, de que esta empresa não foi condenada administrativa ou judicialmente, com decisão transitada em julgado, por infração à legislação ambiental, ou à legislação sobre segurança e saúde no trabalho ou exploração do trabalho infantil, nos 02 (dois) anos anteriores a presente licitação.

Local,.....de.....de 2019.

.....
Assinatura e RG do representante legal



**ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Processo nº 2223/2019

Edital nº 09/2019

Pregão Presencial nº 08/2019

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

ADVOGADO(S): ¹

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	

¹ Facultativo. Indicar quando já constituído.



**ANEXO IX – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Processo nº 2223/2019
Edital nº 09/2019
Pregão Presencial nº 08/2019

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo n.º 2223/2019

Edital n.º 09/2019

Pregão Presencial n.º 08/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no endereço (completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, e para fins de participação no processo licitatório em pauta, que encontra-se em situação regular diante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Local, de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUCURSAL DE IMÓVEL E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo n° 2223/2019

Edital n° 09/2019

Pregão Presencial n° 08/2019

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n° 5305 de 28 de novembro de 2005, que a empresa Licitante não é devedora de tributos perante a Fazenda Municipal, por não possuir sede, sucursal, nem imóvel e também não prestar serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

Local,... dede 2019.

.....
Assinatura
RG do representante legal



ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV

Processo nº 2223/2019

Edital nº 09/2019

Pregão Presencial nº 08/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal efetivo da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem, como aos seus beneficiários dependentes conforme legislação vigente, na modalidade plano básico, por meio de rede própria e/ou credenciada da contratada, bem como aos beneficiários agregados, na modalidade preço por faixa etária – Anexo I do Edital.

(Razão Social da Empresa), estabelecida no endereço (completo)...., inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, para o fornecimento do objeto acima descrito e de acordo com as exigências descritas no Edital do Pregão e seus Anexos, conforme segue:

Pelo objeto relacionado no Anexo I, do supracitado Edital, propomos:

Preço único: R\$ _____ (.....), *per capita*.

Preço por faixa etária: R\$ _____ (.....).

Faixa Etária	Homens	Mulheres
00-18		
19-23		
24-28		
29-33		
34-38		
39-43		
44-48		
49-53		
54-58		
= ou < 59		
TOTAL		

Valor unitário da reemissão de carteira de identificação do usuário (sendo que este valor não será considerado para fins de classificação): R\$ _____ (.....).

Valor total estimado: R\$ _____ (.....) (88 usuários).



Prazos de carência: _____

Validade da Proposta: _____ (_____) dias²

Prazo de execução dos serviços: a CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato e remessa do cadastro dos beneficiários e seus respectivos dependentes.

Declara, outrossim, sob as penalidades legais, que tem pleno conhecimento de todas as regras constantes do Edital e seus Anexos, relacionadas ao objeto e sua execução; bem como conhece as condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; e, ainda, que o serviço ora ofertado atende plenamente a todas as exigências descritas no Anexo I do Edital do certame.

Por fim, a proponente, declara ter tomado conhecimento de todas as condições necessárias à elaboração da presente proposta, bem como à execução dos serviços objeto da mesma.

Atenciosamente,
....., de de 2019.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável/procurador,
Cargo do responsável/procurador, N° do documento de identidade

² Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



ANEXO XIII – TABELA DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

**DEMONSTRATIVO ESTIMADO ATUAL DE SERVIDORES ATIVOS,
INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES QUE ADERIRAM AO
PLANO DE SAÚDE EM VIGOR**

Sexo Masculino

Idade	Ativos	Dep. At.	Inativos	Dep. In	Pension.	Total
0 a 18		7		1		8
19 a 23		1				1
24 a 28	4					4
29 a 33		2				2
34 a 38	4	3				7
39 a 43	2	1				3
44 a 48	1	1				2
49 a 53	1	2				3
54 a 58	3	1	1			5
59 ou +	2	2				4
Total	17	20	1	1		39

Sexo Feminino

Idade	Ativos	Dep. At.	Inativos	Dep. In	Pension.	Total
0 a 18		7				7
19 a 23						
24 a 28						
29 a 33	6					6
34 a 38	2	3				5
39 a 43	4					4
44 a 48	3	2				5
49 a 53	2	2				4
54 a 58	1	2	1	1		5
59 ou +	2	3				5
Total	20	19	1	1		41

Informações baseadas no quadro até setembro de 2019.